



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 04/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ENFERMAGEM - COFEN E O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS –  
COREN/AL**

**REF.: PAD-COFEN Nº. 0590/2015**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Drº. **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº 508.180.402-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua DR José Bento Junior nº. 40, Farol, Maceió - AL, CNPJ nº.04.768.671/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Drª. Zandra Maria Cardoso Candiotti, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 114912 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº.087.511.454-72 doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993; do Decreto nº. 93.872/1986; do Decreto nº. 6.170/2007; da Portaria Interministerial nº. 507/2011; da Instrução Normativa nº. 01/STN/1997 e da Resolução COFEN nº. 343/2009, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o repasse de valores ao CONVENENTE com o objetivo de viabilizar o projeto Mais Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN/AL, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 0590/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**2.1.** O CONCEDENTE fará o repasse ao CONVENENTE da importância de R\$ 161.941,28



(cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), que ocorrerá em cota única a ser depositada em conta bancária específica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, validado pela publicação no DOU.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas deste Termo de Convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.10.42.001 – Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional - Resolução Cofen 343/2009.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**5.1.** O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

**5.2.** É de responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de **R\$ 1.645,13 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos nas Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, e normatização correlata, para firmar as contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente instrumento.

**5.3** É vedado ao CONVENENTE firmar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos federais.

**5.4.** O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica referente ao presente ajuste em instituição financeira controlada pela União.

**5.5.** Os saldos financeiros do presente Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**5.6.** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da avença.

**5.7.** O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial nº. 507/11, Instrução Normativa





**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

nº. 01/97/STN e Instrução Normativa TCU nº. 47/2004, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.**

**6.1.** O repasse será efetuado ao CONVENENTE, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O prazo de vigência será prorrogado antes de seu término, de ofício, caso o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do CONCEDENTE na liberação dos recursos mencionados no item 6.1. supra, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**7.2.** O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

**7.3.** Pode CONCEDENTE ou CONVENENTE denunciar ou rescindir o presente ajuste a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

**7.4.** Na hipótese da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela Auditoria Interna deste último.

**7.5.** Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**7.6.** De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente Termo de Convênio, esta será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante presença *in loco* do fiscal do contrato em todas as atividades previstas, que apresentará Relatório sucinto das atividades patrocinadas, inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento.

**7.7.** Deverá o CONVENENTE, juntamente com a prestação de contas referida no item 5.5,



apresentar Relatório de Resultado mediante pesquisa de satisfação, que será realizada através da entrega de formulário sucinto a cada participante, com opção gradual de avaliação, e por meio lista de presença de todos os profissionais que participarão do evento.

**7.8.** O CONVENENTE deverá inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto do presente instrumento, que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

**7.9.** O CONVENENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente ajuste pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


**8.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, CONCEDENTE e CONVENENTE lavram o presente Termo em três vias de igual teor, que vão por eles assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, ~~20~~ de novembro de 2015.

  
CONCEDENTE

Conselho Federal de Enfermagem  
Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
Presidente

  
Dr. Jebson Medeiros de Souza  
Primeiro-Tesoureiro

  
CONVENENTE

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
Dr.ª. Zandra M. Cardoso Candiotti  
Presidente

De acordo:

Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral  
Procurador-geral do COFEN